



**PPG BIOQ**  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE BIOCÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA**

**REGIMENTO INTERNO  
(MESTRADO E DOUTORADO)**

**Natal, fevereiro de 2019.**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBIOQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrange as atividades *stricto sensu* dos cursos de mestrado e doutorado em bioquímica.

**Parágrafo único.** Os cursos de mestrado e doutorado em bioquímica têm como objetivo a formação de recursos humanos com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, assessoria e consultoria nas diversas áreas da bioquímica. O programa confere o grau de mestre e o grau de doutor em bioquímica.

**Art. 2º** O Curso de mestrado em bioquímica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de mestre em bioquímica cumprir a carga horária prevista e apresentar sua dissertação até o final do citado período. O curso de doutorado em bioquímica terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de doutor em bioquímica cumprir a carga horária prevista e apresentar sua tese até o final do citado período.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos para o mestrado e para o doutorado poderão ser estendidos em até 06 (seis) meses, mediante solicitação, por escrito, do aluno ao colegiado, com a anuência prévia do orientador.

§ 2º Será desligado do curso o aluno que findo o prazo de prorrogação não cumprir todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação ou tese.

§ 3º Casos excepcionais referentes a extensão de prazo deverão ser tratados pelo colegiado.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** A administração do PPGBIOQ será exercida pelo seu colegiado, coordenação (coordenador e vice-coordenador) e secretaria.

### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O colegiado do programa terá funções normativas e deliberativas, e será constituído pelo corpo docente permanente, definido de acordo com este regimento, e por um representante discente de cada curso oferecido pelo PPGBIOQ.

§1º Cada representante discente será escolhido entre seus pares, e terá mandato de 12 meses consecutivos.

§2º Cada representante discente cumprirá a sua função enquanto for aluno regular do programa, cessando o mandato ao perder tal situação, mesmo que ainda não tenha concluído 12 meses de atuação.

§3º Cada representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo ao suplente substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

**Anexo da Resolução nº 018/2019-CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019.**

§ 4º Quando da finalização do mandato do representante discente, os pares deverão indicar um novo representante no prazo de 30 dias. Caso não ocorra essa indicação, o representante será indicado pelo coordenador do PPGBIOQ.

**Art. 5º** O colegiado será presidido pelo coordenador, a quem caberá o voto de desempate.

**Art. 6º** O colegiado reunir-se-á bimestralmente ou de forma extraordinária quando convocado pelo coordenador do programa ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º A reunião de colegiado só poderá ocorrer com o quorum mínimo de 50% mais um dos seus membros permanentes nos termos do regimento geral da Universidade.

§2º A apresentação dos pontos a serem discutidos com o colegiado poderá ser realizada por correio eletrônico, e caso haja resposta da maioria absoluta do colegiado, as decisões poderão ser registradas em ata específica.

**Art. 7º** São atribuições do colegiado do programa:

- I - colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - propor ao coordenador as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do projeto pedagógico do curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, pré-requisitos e co-requisitos;
- III - estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- IV - coordenar, orientar e avaliar o funcionamento didático, científico e administrativo do curso, zelando pela observância das normas regulamentadoras da pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do regimento do programa;
- V - elaborar o plano curricular dos cursos, apreciá-lo e ou modificá-lo, quando necessário;
- VI - apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas, que contemplem os objetivos do projeto pedagógico dos cursos;
- VII - traçar as diretrizes gerais e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos;
- VIII - apreciar os planos de curso, a fim de que possam ser encaminhados, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pela comissão de pós-graduação da UFRN;
- IX - determinar o número de vagas oferecidas a cada processo seletivo;
- X - apreciar recursos de alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGBIOQ;
- XI - analisar os pedidos de incorporação carga horária obtida pelo aluno em outros cursos ou outras universidades, fixados por este regulamento;
- XII - nomear relatores e apreciar os pareceres sobre planos de dissertação e ou de tese, propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores;
- XIII - designar a comissão para seleção de candidatos ao ingresso nos cursos do PPGBIOQ, dentre o corpo do colegiado;

**Anexo da Resolução nº 018/2019-CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019.**

XIV - definir as normas e designar comissão para distribuição de bolsas de estudos, junto aos alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGBIOQ, a qual deverá ser presidida pelo coordenador e constituída por mais dois representantes, um representante docente permanente e um representante dos discentes que seja bolsista;

XV - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e de teses;

XVI - elaborar e atualizar o regimento interno do PPGBIOQ quando pertinente;

XVII - propor a PPG/UFRN os critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente, observando as diretrizes da área de avaliação da CAPES e as normas internas da UFRN;

XVIII - opinar e deliberar sobre infrações do corpo docente e discente e sobre quaisquer outras matérias do interesse do programa.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** O coordenador e o vice-coordenador do PPGBIOQ são eleitos pelos professores do quadro permanente do programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o regimento vigente da UFRN.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador de que trata este artigo, devem fazer parte do quadro permanente da UFRN e deverão ser membros permanentes do PPGBIOQ.

§ 2º O vice-coordenador substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 3º Vagando o cargo de coordenador, em qualquer época, o vice-coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador, promovendo eleição para novo coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do seu antecessor, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§ 4º Vagando o cargo do vice-coordenador, em qualquer época, o coordenador promove uma eleição para novo vice-coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do seu antecessor, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

**Art. 9º** O coordenador e o vice-coordenador do programa terão mandato de 2 (dois) anos, podendo o mandato ser renovado por igual período.

**Parágrafo único.** No caso do impedimento de ambos, assumirá a coordenação do programa o membro do colegiado que tenha maior tempo de exercício no magistério superior na UFRN, que deverá promover em 30 (trinta) dias a escolha dos titulares para completar o mandato dos seus antecessores, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

**Art. 10.** Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

II - solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em se tratando de instalações, equipamento e pessoal;

III - elaborar e apresentar ao colegiado, um plano de metas quadrienal;

IV - supervisionar os processos de seleção, orientação de matrículas e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela pró-reitoria de pós-graduação;

V - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da Universidade, sobre assuntos relativos ao mesmo.

**Art. 11.** Cabe ao vice-coordenador do programa, substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos atuando em comum acordo com o coordenador.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 12.** A secretaria do programa é responsável pelos serviços administrativos e subordinada à coordenação do programa. A secretaria, sob a responsabilidade de pelo menos 1 (um) secretário tem as seguintes atribuições:

I - atualizar e organizar os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao programa;

II - reproduzir, fornecer e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa;

III - preparar relatórios e prestações de contas;

IV - gerenciar e manter atualizados todos os documentos que sejam de interesse do programa como leis, portarias, circulares e resoluções;

V - secretariar as reuniões do colegiado e demais reuniões referentes ao PPGBIOQ;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os processos de defesa de dissertação/tese defendidas no programa, conforme definido pela legislação vigente;

VII - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos inerentes à matrícula, exame de qualificação e outras atividades do programa;

VIII - executar as atividades referentes ao uso de recursos financeiros conforme deliberado pelo colegiado do programa;

IX - gerenciar a agenda de utilização e monitorar as condições da infraestrutura de uso comum disponível para o PPGBIOQ.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores de título de doutor, credenciados pelo colegiado do programa de acordo com o edital vigente do PPGBIOQ.

**Art. 14.** O credenciamento/recredenciamento ocorrerá por meio de edital público aprovado pela comissão de pós-graduação PPG/UFRN e disponível na página do programa que descreverá a operacionalização do processo.

**Parágrafo único.** A solicitação de credenciamento será analisada por comissão designada pelo programa para tal fim, considerando:

- a) A qualificação profissional do candidato, baseada em trabalhos completos publicados, orientação de estudantes, palestras e conferências e projetos financiados;
- b) A contribuição do candidato para a área de estudo e para a pós-graduação;
- c) Quantidade de atividades em sala de aula.

**Art. 15.** Os docentes permanentes e colaboradores do PPGBIOQ serão reavaliados para fins de credenciamento pelo menos uma vez a cada quadriênio, conforme edital vigente do PPGBIOQ.

**Art. 16.** O descredenciamento do membro permanente ou colaborador junto ao programa ocorrerá:

- a) Quando o docente manifestar este desejo, através de solicitação encaminhada a coordenação;
- b) Quando, na ocasião do credenciamento, o docente não tenha obtido os requisitos mínimos para a sua manutenção no quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa, de acordo com o edital vigente do PPGBIOQ.

**Art. 17.** Após homologação do credenciamento pelo colegiado do programa o orientador estará habilitado a orientar no mestrado.

**Art. 18.** Para estar habilitado a orientar no doutorado o docente deverá ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 19.** O processo de seleção para os cursos oferecidos pelo PPGBIOQ será realizado conforme edital público, aprovado pelo colegiado, onde estarão discriminados os critérios que serão considerados no processo de seleção.

§1º A seleção dos inscritos será realizada por comissão constituída de 3 (três) professores do corpo docente do programa, designada pelo colegiado.

§2º Para inscrição nos cursos de mestrado e doutorado serão aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 20.** O número de vagas é determinado pelo colegiado do programa.

**Art. 21.** As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com resolução específica do colegiado do PPGBIOQ.

**Art. 22.** Poderão solicitar o ingresso direto no doutorado alunos graduados que tenham obtido proficiência em língua inglesa e tenham pelo menos um artigo científico publicado como primeiro autor em revista *qualis* B2, definido de acordo com o comitê em que o PPGBIOQ está inserido junto à CAPES. O artigo deverá ter sido publicado em, no máximo, 5 (cinco) anos antes

da data da solicitação. O ingresso no doutorado somente ocorrerá após aprovação no processo seletivo, de acordo com edital público vigente.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 23.** A matrícula dos candidatos aprovados no curso de mestrado ou de doutorado será efetivada conforme os prazos previstos no edital do certame, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação;
- II - documento de identidade com validade no território nacional ou passaporte, se estrangeiro;
- III - título de eleitor;
- IV - prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino.

**Art. 24.** Portadores de diploma de curso de graduação poderão ser matriculados como alunos especiais em disciplinas, havendo disponibilidade de vagas, preservando-se a prioridade de matrícula para os alunos regularmente matriculados.

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, com a concordância do seu professor orientador.

**Parágrafo único.** Não será permitido o trancamento de inscrição 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.

**Art. 26.** Nos casos devidamente comprovados pela junta médica da UFRN, o prazo para integralização do curso de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado de acordo com o art.2º deste regimento.

**Art. 27.** O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I - quando não renovar a matrícula no curso semestralmente;
- II - se obtiver um coeficiente de rendimento, em 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 3,0;
- III - se tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- IV - se tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- V - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento;
- VI - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos neste regimento.

**Parágrafo único.** Caso o aluno cometa falta grave de natureza ética será instaurada uma comissão especial pela direção do centro de acordo com a legislação vigente, reservando-se ao aluno amplo direito de defesa.

### SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

**Art. 28.** O aluno deverá escolher, no ato da matrícula no curso, um orientador para dissertação ou tese dentre os nomes indicados pelo colegiado do programa.

§ 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador por escrito, deverá ser formalizada por meio de um documento de aceitação devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno.

§ 2º Por meio do documento de aceitação, o orientador assumirá o compromisso de dar assistência sistemática ao aluno.

§ 3º O aluno poderá pleitear a mudança de orientador junto à coordenação, cabendo ao colegiado analisar a adequação de um novo orientador ao projeto a ser desenvolvido.

§ 4º O orientador poderá desistir da orientação no período máximo de 1 (um) ano após a data da matrícula do aluno, cabendo ao colegiado escolher um novo orientador.

§ 5º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es).

**Art. 29.** Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;

III - assistir ao aluno na elaboração da dissertação e/ou tese;

IV - elaborar o(s) manuscrito(s) científicos, em conjunto com o aluno.

### SEÇÃO IV DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 30.** O projeto de dissertação ou tese deverá ser encaminhado a coordenação até o final do primeiro semestre do curso. Caso o projeto não seja enviado nesse prazo, será considerado o projeto submetido ao processo seletivo para ingresso no PPGBIOQ.

**Parágrafo único.** O projeto deve especificar o título, objetivos, justificativas para o trabalho, bibliografia relevante, material e métodos previstos, cronograma de execução e a exequibilidade de acordo com as linhas de pesquisa do programa, além de outras informações conforme o edital de seleção do PPGBIOQ, e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

**Art. 31.** Os projetos com envolvimento de seres humanos e/ou animais, devem ser avaliados e aprovados pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa institucional antes do início de sua execução, sendo responsabilidade do orientador e do aluno providenciar e verificar essa aprovação.

**Art. 32.** Havendo modificação substancial no projeto original aprovado após o primeiro semestre do curso o orientador deverá informar a coordenação, enviando o novo projeto com as justificativas que motivaram as alterações.

## SEÇÃO V DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

**Art. 33.** Os conteúdos oferecidos nos cursos de mestrado e doutorado poderão ser ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e outros procedimentos didáticos.

**Art. 34.** O currículo dos cursos é composto por um elenco de disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, caracterizadas por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

**Art. 35.** A carga horária mínima do curso de mestrado será de 360 (trezentos e sessenta) horas. A carga horária mínima do curso de doutorado será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado contarão com 210 (duzentos e dez) horas em disciplinas obrigatórias.

§ 2º O aluno deverá cumprir o estágio a docência de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação.

**Art. 36.** A criação, alteração e desativação de disciplina são propostas à comissão de pós-graduação pelo colegiado do programa.

**Parágrafo único.** A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá demonstrar que isso não implica na duplicação de meios para fins idênticos e que existem recursos humanos para ministra-la e deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia da disciplina;

III - número de horas de atividades;

IV - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;

V - professor(es) responsável(is).

**Art. 37.** Poderão ser aceitos, a critério do colegiado, carga horária oriunda de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/CNE ou de universidades estrangeiras.

§ 1º Para aproveitamento da carga horária deverão ser levados em conta, pelo colegiado, a instituição ministrante, época de realização, conteúdo programático, carga horária e conceitos obtidos.

§ 2º A carga horária máxima a ser aproveitada na forma do presente artigo, não poderá ser superior a 180 horas para o curso de mestrado e 225 horas para o curso de doutorado. Será integralizada toda carga horária dos mestres formados no programa de pós-graduação em bioquímica da UFRN para realização do doutorado.

§ 3º As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos analisados pelo colegiado.

## SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 38.** A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante as avaliações parciais e final.

**Parágrafo único.** O número e tipo de avaliação e o peso das notas, e mecanismo de reposição de avaliações deverão ser discriminados no plano de curso de cada disciplina.

**Art. 39.** A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente;
- V - E – Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N<sub>i</sub>): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C<sub>i</sub> o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

## SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 40.** O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração, bem como a qualidade de seu trabalho e a adequação deste às normas do PPGBIOQ.

§ 1º A comissão examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do programa.

§ 2º A comissão examinadora para o mestrado e para o doutorado será composta por 3 (três) professores, todos com o título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) interno ao programa e pelo menos 1 (um) externo ao programa. O orientador não fará parte da comissão examinadora. A qualificação será argutiva e corretiva. Após a arguição, o aluno terá como obrigação apresentar a nova versão de sua dissertação e ou tese considerando as sugestões da comissão examinadora. Ressalva-se ao orientador acatar ou não as sugestões propostas pela comissão examinadora.

§ 3º Caso necessário, o resultado final da qualificação poderá ser emitido pela comissão examinadora apenas após a avaliação da nova versão da dissertação ou tese. Esse resultado deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do exame de qualificação.

**Art. 41.** O aluno do curso de mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa. O aluno do curso de doutorado deverá apresentar proficiência em língua inglesa e em língua estrangeira adicional, de sua preferência.

§ 1º A demonstração de proficiência a qual se refere o *caput* do artigo deverá ser apresentada como requisito para o exame de qualificação, para mestrado e doutorado.

§ 2º A proficiência em língua inglesa deverá ser comprovada pelo certificado de pelo menos um dos cursos a seguir:

I - TOEFL (*Test of English as Foreign Language*) – *Institutional Testing Program (ITP)* e *Internet Based Test (IBT)*, com nota mínima de 400 e 60, respectivamente;

II - CPE (*Certificate of Proficiency in English*) da *University of Cambridge*, com nota mínima “C”;

III - exame escrito de proficiência em língua estrangeira realizado pela COMPERVE UFRN, de acordo com o calendário de atividades do referido, com nota mínima 7,0;

IV - outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pelo colegiado do programa mediante solicitação do estudante.

**Art. 42.** O estudante de mestrado deverá qualificar no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º Para solicitação do exame de qualificação do mestrado, o estudante deverá apresentar:

I - a versão preliminar da dissertação, conforme modelo recomendado pelo PPGBIOQ;

II - o certificado de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 41 deste regimento.

§ 2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 20º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do aluno.

§ 3º No caso de reprovação no exame de qualificação o estudante de mestrado poderá agendar novo exame no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data do primeiro exame. Caso esse prazo não seja cumprido o aluno será desligado.

§ 4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação o estudante será desligado do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo colegiado do programa.

**Art. 43.** O estudante de doutorado deverá qualificar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º Para solicitação do exame de qualificação do doutorado, o estudante deverá apresentar:

I - a versão preliminar da tese, conforme modelo recomendado pelo PPGBIOQ;

II - um manuscrito científico, como autor principal, já submetido ou publicado em revista indexada *qualis* B1 ou superior, de acordo com o critério estabelecido pelo comitê em que o PPGBIOQ se insere;

## Anexo da Resolução nº 018/2019-CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019.

III - os comprovantes de proficiência em inglês e em um segundo idioma, nos termos do art. 41 desse regimento.

§ 2º A não apresentação dos documentos descritos no parágrafo 1º no prazo definido para solicitação do exame de qualificação implicará no desligamento do aluno.

§ 3º No caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante de doutorado deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do primeiro exame. Caso esse prazo não seja cumprido o aluno será desligado.

§ 4º O estudante de doutorado que não for aprovado no segundo exame de qualificação, será desligado do curso. Casos excepcionais serão definidos pelo colegiado do programa.

### SEÇÃO VIII DA REDAÇÃO, APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO

**Art. 44.** A redação da dissertação e ou tese obedecerá às normas estabelecidas em resolução específica do PPGBIOQ.

**Art. 45.** Na dissertação ou tese, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

**Art. 46.** Para agendar a data da defesa da dissertação ou tese junto à secretaria do PPGBIOQ o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - termo de concordância do orientador;
- II - termo de compromisso referente a normas éticas para publicação científica, de acordo com o modelo disponibilizado pelo PPGBIOQ;
- III - histórico escolar do aluno;
- IV - comprovante de submissão de manuscrito para revista *qualis* B2 ou superior, para o mestrado. O *qualis* será avaliado conforme definido pelo comitê em que o PPGBIOQ se insere;
- V - comprovante de um artigo aceito em periódico *qualis* B1 ou superior, como autor principal, para o doutorado. Quando trabalho do doutorado tiver como foco principal a área de ensino em bioquímica, alternativamente o aluno poderá apresentar os comprovantes de um artigo aceito *qualis* B2 como autor principal e de um artigo *qualis* B1 ou superior como colaborador. O *qualis* será avaliado conforme definido pelo comitê em que o PPGBIOQ se insere;
- VI - dissertação ou tese, para mestrado e doutorado respectivamente, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBIOQ, a ser encaminhado em formato digital a cada membro da banca.

**Parágrafo único.** A não apresentação de qualquer um dos documentos descritos implica no não agendamento da data da defesa da dissertação ou tese.

**Art. 47.** Cada membro da banca examinadora deverá receber a dissertação ou tese completa no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da defesa, caso algum dos membros solicite a cópia impressa esta será de responsabilidade do estudante e de seu orientador.

**Parágrafo único.** A defesa da dissertação ou tese será publicada e amplamente divulgada pela coordenação entre os meios científicos locais, exceto para os casos em que houver necessidade de sigilo dos dados, e conforme orientações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRN.

**Art. 48.** O grau de mestre ou o grau de doutor será concedido ao candidato cujo trabalho científico tenha sido aprovado pela banca de defesa validada pelo coordenador do curso.

§ 1º A Banca examinadora de dissertação ou tese deve ser composta de, no mínimo, 3 (três) docentes para mestrado e por 5 (cinco) docentes para o doutorado, e um suplente, todos com o título de doutor.

§ 2º Na composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado.

§ 3º O orientador fará parte da banca como seu presidente. Em sua ausência, será substituído pelo coorientador ou por outro membro interno ao programa indicado pelo orientador.

**Art. 49.** No julgamento público, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a dissertação e 50 minutos para apresentar a tese, ficando a critério da banca alterar esse tempo caso necessário.

§ 2º Cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, ficando a critério da banca alterar esse tempo caso necessário.

**Art. 50.** Finda a arguição, os membros da banca deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, sendo considerado aprovado o candidato que assim for considerado por todos os membros da banca examinadora.

**Art. 51.** Após a defesa, o aluno terá até 90 dias para realizar as correções e encaminhar via sistema de gestão acadêmica a versão final e toda documentação exigida para emissão do diploma.

## **CAPÍTULO V OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR**

**Art. 52.** Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar em disciplinas de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa, com coeficiente de rendimento mínimo de 4 para o doutorado e 3,5 para o mestrado;

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa, para o mestrado;

III - ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do programa, tendo sido aprovado por todos os membros da banca examinadora;

IV - apresentar dissertação ou tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação de todos eles;

V - obter homologação de sua dissertação ou tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

## **CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Este Regimento estará sujeito às demais normas gerais existentes e às que vieram a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFRN.

**Art. 54.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioquímica, e homologados pela Comissão de Pós-graduação da UFRN.

**Art. 55.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e revoga as disposições em contrário.

§ 1º Será facultado aos alunos que já ingressaram no PPGBIOQ em datas anteriores a migração para o regimento mais recente adotado pelo programa.

§ 2º Os alunos já matriculados no curso de mestrado que estiverem entre o 19º e 23º mês do curso, na data em que esse regimento entrar em vigor, poderão realizar a qualificação até o 24º mês e solicitar a prorrogação de prazo para defesa, desde que atendam aos demais requisitos desse regimento.

§ 3º Os alunos já matriculados no curso de doutorado que estiverem entre o 34º e 48º mês do curso na data em que esse regimento entrar em vigor poderão realizar a qualificação até o 48º mês e solicitar a prorrogação de prazo para defesa, desde que atendam aos demais requisitos desse regimento.

Daniel Carlos Ferreira Lanza  
Coordenador